LEI Nº 5.616, DE 3 DE MAIO DE 2021.

Institui o Programa "Legislativo nas Escolas" e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Formiga o Programa "Legislativo nas Escolas", com os seguintes objetivos:

I – Pedagógico, sobre os trabalhos legislativos;

II – Promover interação entre a Câmara Municipal de Formiga e a comunidade escolar;

III – Proporcionar aos estudantes a compreensão do papel e da importância do Poder Público Municipal no contexto social da comunidade;

IV – Contribuir para a formação da cidadania do estudante e para o entendimento dos aspectos públicos da sociedade brasileira;

V – Aproximar o Poder Legislativo de Formiga da população e incentivar a participação dos jovens na vida pública municipal.

Art. 2º O Programa "Legislativo nas Escolas" consiste numa parceria entre a Câmara Municipal de Formiga e instituições de ensino públicas e particulares do município para realização das ações objetivadas pelo programa:

I - O Programa "Legislativo nas Escolas" é destinado a alunos dos ensinos fundamental I e II (5º [quinto] ao 9º [nono] ano) e médio nos 3 (três) anos;

II – Serão realizadas atividades conjuntas entre a Câmara Municipal de Formiga e as instituições de ensino, como palestras, visitas e encontros físicos e virtuais para apresentação do conteúdo do programa;

III - Os temas incluídos no programa serão apresentados com conteúdo ilustrativo e educativo, somente através de tecnologia digital, conforme definição dos Vereadores que assim desejarem e em consonância com a direção das escolas;

IV - Os Vereadores visitarão as instituições de ensino para dispor sobre o trabalho parlamentar e tirar dúvidas dos estudantes quanto à função do Vereador;

V – É vedado ao Vereador ou palestrante utilizar vestimenta que promova a formação de opinião partidária, bem como a utilização de distintivos ou qualquer outro meio que faça menção a

partido político, e deverá respeitar as diversas posições partidárias.

Art. 3º Cada escola interessada em participar do programa receberá o Programa "Legislativo nas Escolas" ao menos uma vez por ano, de acordo com a conveniência e disponibilidade da Câmara Municipal de Formiga e do calendário escolar das instituições de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Formiga.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formiga, em 3 de maio de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 35/2021, de autoria da Mesa Diretora: Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins (Presidente), Vereador Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes (Vice-Presidente), Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga (Primeira Secretária) e Vereador Francisco Pedro de Carvalho – Tião do Preto (Segundo Secretário).